



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda Eleitoral Irregular. Adesivos em carros particulares com os nomes dos pré-candidatos. Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinio.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

Pedro Borges Mourão



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos EA's números MPRJ 2016.00667354 e MPRJ 2016.00685466, onde estão identificados os proprietários dos veículos onde se vê adesivos com os nomes dos pré-candidatos, **já tendo sido, nestes, determinada a notificação dos responsáveis para retirada dos materiais no prazo legal;**

CONSIDERANDO que foi prolatada decisão nos autos de protocolo 94.468/2016 do E. TER/RJ, de lavra da Exma. Juíza Vera Maria Cavalcante de Albuquerque, determinando aos partidos políticos com sede neste município que retirem no prazo de 48hs todos os adesivos que circulam no município com frases de impacto, cor ou logotipo de pré-candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter mais elementos relativos ao modo de obtenção dos materiais adesivos confeccionados e a motivação de seu uso, bem como melhor organizar a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, caracterizam, em tese, propaganda eleitoral antecipada, além de caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados

[Assinatura]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. Intimem-se os proprietários dos veículos indicados nos EA's MPRJ 2016.00667354 e MPRJ 2016.00685466 para prestarem declarações nesta Promotoria de Justiça.
3. Apense-se ao presente os EA's MPRJ 2016.00667354 e MPRJ 2016.00685466 e MPRJ 2016.00691244.
4. Solicite-se à CSI, por formulário próprio, pesquisas no sentido de se localizar o endereço do proprietário do veículo que ali figura, eis que insuficientes os dados obtidos via Portal de Segurança, notificando-se o mesmo na forma do item 2 deste procedimento.
5. Solicite-se ao GAP diligências a fim de averiguar quanto ao cumprimento da decisão judicial referida, encaminhando-se cópia da mesma para fins de instrução da atuação do grupamento de apoio, requerendo-se ainda a colheita de imagens e qualificações relativas aos fatos que porventura se verifique.

Belford Roxo, 20 de julho de 2016

PEDRO BORGES MOURAO
Promotor de Justiça Eleitoral
Matrícula nº 2852